



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos

TERMO DE REFERÊNCIA  
CONFORME ART. 6º COM OS ELEMENTOS PREVISTOS NO INCISO XXIII E ART. 40 § 1º, DA LEI 14.133/2021

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em radiologia digital, com fornecimento de solução tecnológica, locação de equipamentos, assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração, qualificação do ambiente, monitoramento e proteção radiológica bem como a disponibilização de todos os materiais necessários, para as unidades de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período de 1(um) ano, prorrogável por igual período, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de radiologia digital nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento de soluções tecnológicas, equipamentos, assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração, proteção e monitoramento radiológico.				
DESCRICÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	(A)	(B)	(C)	(D)
	QTDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$ (A x B)	VALOR TOTAL ANUAL R\$ (C x 12)
1 Prestação de serviços de informação e comunicação em radiologia com fornecimento de soluções tecnológicas para integração dos sistemas de processamento, digitalização e disponibilização de imagens. PACS - RIS - ARMAZENAGEM. <u>Estimativa mensal: Até 17 Unidades de Saúde</u>	17			
2 Prestação de serviços de locação de impressoras digitais para impressão de imagens médicas no padrão DICOM e registro na ANVISA, com fornecimento médio de 1000 impressões por Unidade de Saúde, além de todos os insumos necessários à impressão e acondicionamento dos exames médicos. <u>Estimativa mensal: Até 17 Unidades de Saúde</u>	17			
3 Prestação de serviços de locação de equipamento de raio x contemplando a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibrações, estruturações e adequações de área física, elétrica e/ou hidráulica. <u>Estimativa mensal: até no máximo 18 equipamentos.</u>	18			
4 Prestação de serviços de locação de equipamento de digitalização de imagens radiológicas (D.R) contemplando a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibrações, estruturações e adequações de área física, elétrica e/ou hidráulica. <u>Estimativa mensal: Sem registro, podendo ser utilizado no máximo 18 equipamentos D.R. e de acordo com a necessidade da contratante.</u>	18			
5 Prestação de serviços de climatização dos ambientes de radiologia nas Unidades de Saúde, incluindo a locação de ar condicionados compatíveis com as temperaturas exigidas pelos equipamentos de radiologia, adequando a temperatura das áreas de realização e digitalização de exames. Compreende a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e calibrações dos equipamentos climatizadores. <u>Estimativa mensal: Até 18 Salas de Raio X</u>	18			
6 Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibrações em equipamentos de Raio X pertencentes ao parque da Secretaria Municipal de Saúde. <u>Estimativa mensal: máximo de 18 Equipamentos</u>	18			
7 Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibrações em equipamentos Digitalizadores de Imagens Radiológicas pertencentes ao parque da Secretaria Municipal de Saúde. <u>Estimativa mensal: Sem registro. Podendo ser utilizado no máximo 18 equipamentos D.R. e de acordo com a necessidade da contratante.</u>	18			
8 Prestação de serviços de monitoração de doses de exposição com utilização de dosímetros padrões e individuais, bem como a apresentação de relatórios mensais de monitoramento de doses conforme disposto na RDC nº. 611/2022- ANVISA. <u>Estimativa: 200 Leituras mensais</u>	200			

9	Prestação de serviços de emissão e de entrega de laudos médicos por profissionais devidamente habilitado. <u>Estimativa: Até 1.000 Exames/Laudos</u>	1.000		
<b>SUB-TOTAL (1)</b>				
<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		<b>(E)</b>	<b>(F)</b>	<b>(G)</b>
		<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL R\$ (E x F)</b>
10	Prestação de serviço especializado na elaboração e implantação do Memorial Descritivo de Proteção Radiológica, contendo Programa de Garantia de Qualidade e Plano de Proteção Radiológica (PPR), por profissional habilitado, conforme a legislação vigente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e RDC nº. 611/2022 - ANVISA. <u>Estimativa: Até 18 Salas de Rx</u>	18		
11	Prestação de serviço especializado de Levantamento Radiométrico com realização de testes de áreas, por profissional habilitado, para medir níveis de radiação, com emissão de laudo conforme a legislação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e RDC nº. 611/2022 - ANVISA. <u>Estimativa: Até 18 Salas de Rx</u>	18		
12	Prestação de Serviço de fuga de radiação por cabeçote, por profissional habilitado conforme a legislação vigente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e RDC nº. 611/2022 - ANVISA. <u>Estimativa: Até 18 Salas de Rx</u>	18		
13	Prestação de serviços de qualificação de infraestrutura específica dos ambientes de radiologia, incluindo a disponibilização ou readequação de portas radiológicas, biombos de proteção, instalações elétricas, alvenaria com barreiras, blindagens, sistema de iluminação, placas, sinalizações de segurança e de emergência em atendimento às normas regulamentares. <u>Estimativa anual: Até 18 salas de Rx</u>	18		
<b>SUB-TOTAL (2)</b>				
<b>TOTAL GERAL ANUAL = SUBTOTAL (1) + (2)</b>				

**1. Memória do Cálculo:** Estimativa de Serviços Mensais (Itens 1 a 8)

**Valor Mensal** = Qtde mensal x valor unitário

**Valor Anual** = (Qtde mensal x valor unitário) x 12 meses

**2. Memória do Cálculo:** Estimativa de Serviços Anuais (Itens 9 a 12)

**Valor Anual** = Qtde anual x valor unitário

**3. Memória do Cálculo:** Total Geral Anual dos Serviços

**Total Geral Anual** = Subtotal (1) + Subtotal (2)

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no estudo técnico preliminar. A natureza do objeto pretendido pela administração refere-se a serviços e fornecimentos contínuos, conforme definições do art. 6º inc. XV, da lei 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O gestor e fiscal do processo serão designados por ato pelo ordenador da despesa mediante portaria, em resposta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) 13.709/2018.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO****4.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, I, da Lei nº 14.133 de 2021)**

- 4.1.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos. No entanto, a descrição das características mínimas dos equipamentos, encontra-se no item 5.

**4.2. Da Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

- 4.2.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos.

**4.3. Da exigência de carta de solidariedade**

- 4.3.1. Não será exigida

**4.4. Da subcontratação**

- 4.4.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

#### 4.5. Da Garantia da contratação

- 4.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 3% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 4.5.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 dias após a assinatura do contrato.
- 4.5.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.5.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 4.5.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

#### 4.6. Da vistoria

- 4.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.
- 4.6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes conforme [art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1. Condições de execução

- 5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.2. **Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.**
- 5.1.3. O fornecimento do EQUIPAMENTO/APARELHO será solicitado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, **deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos**, após recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento/ordem de serviço, e acompanhados dos documentos fiscais respectivos, deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue.
- 5.1.4. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**
- 5.1.4.1. A contratação deverá atender ao disposto na RDC nº. 50/2002, nº. 611/2022- ANVISA, Norma nº. 3.01, Comissão Nacional de Energia Nuclear e demais orientações que estabelecem as diretrizes e requisitos para o funcionamento dos serviços de radiologia em todo território nacional;
- 5.1.4.2. A CONTRATADA se obriga a atender às suas custas todas as leis, regulamentos e posturas referentes a obras públicas, segurança e o pagamento das despesas decorrentes da legislação trabalhista, bem como os impostos e taxas que forem devidos pela sua atividade;
- 5.1.4.3. A CONTRATADA deverá prover equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor a todos os seus profissionais que participarem da execução do objeto;
- 5.1.4.4. A CONTRATADA deverá indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato. Todas as convocações administrativas da CONTRATANTE deverão ser atendidas em no máximo 24 horas, devendo a CONTRATADA apresentar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 5.1.4.5. A qualificação técnica limitada da CONTRATANTE e as aprovações parciais por parte da FISCALIZAÇÃO, não exime a CONTRATADA de responsabilidade por erros ou falhas de execução do objeto;
- 5.1.4.6. A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços necessários ao funcionamento das unidades citadas, bem como será responsável por encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, e quaisquer despesas referentes a sua atividade empresarial, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e demais documentos relativos à execução do objeto;
- 5.1.4.7. A empresa licitante deverá apresentar declaração se comprometendo a manter sede (estrutura técnica e administrativa) para prestação de serviço no Município de Goiânia, ou na Região Metropolitana de Goiânia, devendo este item ser comprovado na assinatura do contrato;
- 5.1.4.8. A contratada deverá disponibilizar nos setores de radiologia, os manuais de normas, rotinas, procedimentos operacionais padrão (POP) atualizados, incentivando cumprimento de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais, além de manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais. Deverá também entregar uma cópia dos procedimentos ao fiscal de contrato, assim como quando houver alterações;
- 5.1.4.9. A CONTRATADA não poderá utilizar as unidades de saúde para campo de estágios, salvo em decorrência de autorização expressa da CONTRATANTE;
- 5.1.4.10. A depender do volume de exames com laudos, e se necessário, a CONTRATADA deverá se estruturar administrativamente para organização, acompanhamento, controle e entrega dos exames;
- 5.1.4.11. A CONTRATADA não poderá utilizar nem permitir que terceiros se utilizem de dados dos pacientes para quaisquer fins não previstos neste contrato;
- 5.1.4.12. Os pagamentos serão realizados de acordo com a demanda da CONTRANTE, utilizando-se dos valores unitários proporcionais aos serviços efetivamente executados e/ou disponibilizados no mês de referência;
- 5.1.4.13. A alocação dos equipamentos não está restrita as unidades inicialmente repassadas neste termo, tendo em vista que estes equipamentos poderão ser remanejados, reduzidos e/ ou acrescentados em outras Unidades de Saúde atendendo à conveniência e a necessidade dos serviços de saúde no que tange as unidades que estão em reforma, outras que serão inauguradas e também em relação à abertura de novos serviços de radiologia;
- 5.1.4.14. Disponibilizar por conta da CONTRATADA partes, peças e acessórios de todos os equipamentos que compõem os sistemas de produção, digitalização e impressão de imagens;
- 5.1.4.15. A CONTRATADA ficará responsável pelos sistemas, softwares, integração e funcionamento conjunto de todos os equipamentos objeto do contrato sendo locais ou próprios da Secretaria Municipal de Saúde. Em caso de não integração dos equipamentos no prazo de 72 horas, a CONTRATADA deverá substituir por equipamentos de sua propriedade até que o problema seja definitivamente corrigido, sem custo adicional a contratante;
- 5.1.4.16. Os equipamentos que virem a ser adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde e que carecerem de instalação, esta por sua vez será promovida pelo fabricante, ficando a CONTRATADA responsável somente pelo transporte e adequações das salas de Raio X. Em se tratando de remanejamento, desinstalação, transporte e reinstalação dos demais equipamentos, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.1.4.17. Eventualmente e nos casos de assistência técnica corretiva, transferência, remanejamento, desinstalação, instalação e/ou reinstalação que demanda mais de 7 dias, a CONTRATADA deverá prover condições de manutenção da realização dos exames através de reposição por equipamentos de sua propriedade, sem ônus para contratante e até que o problema seja completamente solucionado.
- 5.1.5. **Sistema de informação tecnológica dos serviços de radiologia**
- 5.1.5.1. O fornecimento de solução tecnológica própria que contemple o monitoramento dos dados clínicos relacionado aos exames de raio x, bem como a integração dos equipamentos e sistemas nas Unidades de Saúde, funcionando de forma simultânea e complementar, permitindo inclusive o compartilhamento de informações e imagens;

- 5.1.5.2. A CONTRATADA deverá realizar a implantação/interligação de sistemas de armazenamento, transmissão de imagens médicas, interpretação de imagens e emissão de laudos, colhidas a partir dos pontos de realização dos exames;
- 5.1.5.3. O Sistema deverá ser compatível, integrado e adequado de modo a permitir informações de pacientes e suas respectivas imagens digitalizadas sendo obtidas por equipamentos de Raio X (padrão DICOM), adquiridas e ou transmitidas pelo Sistema PACS (Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens Médicas) disponibilizado pela CONTRATADA;
- 5.1.5.4. A CONTRATADA deverá estar apta a realizar a implantação e manutenção do sistema sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias a partir da assinatura do contrato;
- 5.1.5.5. Se por algum motivo a indisponibilidade da comunicação não permitir o envio das imagens coletadas para os consultórios, a contratada deverá realizar a impressão das imagens processadas nos digitalizadores sem ônus a mais para administração e sem prejuízo para o atendimento dos usuários;
- 5.1.5.6. A empresa CONTRATADA deverá fornecer solução completa, incluindo todos os hardwares, softwares e serviços necessários para implantação e funcionamento do sistema de radiologia digital, tais como: servidores de imagens, nobreak, workList, roteadores, switches, link dedicado de internet e servidor para armazenamento de imagens, possibilitando o acesso rápido das imagens por parte dos profissionais médicos da CONTRATANTE e/ou pelos profissionais responsáveis pelos laudos;
- 5.1.5.7. A CONTRATADA será responsável pelo armazenamento das imagens até dois anos após o encerramento da vigência do contrato. Ao final do contrato a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE BACK-UP das imagens armazenadas, podendo a contratante pedir novas cópias por um período de até dois anos após o fim do contrato;
- 5.1.5.8. Todos os sistemas, softwares, equipamentos e demais soluções tecnológicas, deverão estar adaptadas à legislação brasileira, principalmente em relação às orientações e registros junto a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária quando necessário;
- 5.1.5.9. Todo sistema deverá conter apoio remoto para atualizações que ocasionalmente forem requeridas, sem ser necessária a reinstalação e/ou interrupção da realização dos exames;
- 5.1.5.10. O sistema de informação deverá dispor de módulo gerencial com informações mínimas sobre o quantitativo de exames por unidade de saúde, paciente, período, por tipo de exame e sítio anatómico;
- 5.1.5.11. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se do direito de utilização das imagens a qualquer tempo para estudo aprofundado por profissionais médicos que fazem parte do quadro da CONTRATANTE. Estas imagens deverão ser armazenadas por um período de 02 anos após o encerramento do contrato, devendo a CONTRATADA fornecer Backup para CONTRATANTE de todas as informações e imagens armazenadas;
- 5.1.5.12. O sistema deverá ser compatível para compartilhar informações e imagens radiológicas, bem como dispor de condições para emissão de relatórios e laudos à distância;
- 5.1.5.13. As imagens devem ser geradas, salvas e impressas dentro do padrão DICOM (Digital Imaging and Communications in Medicine), além de dispor de todos os requisitos de privacidade e segurança em relação às informações e imagens processadas;
- 5.1.5.14. O Sistema de Radiodiagnóstico Digital deverá permitir a partir de uma página, o acesso aos resultados online de forma fácil e segura aos pacientes e profissionais assistentes, bem como disponibilidade de senha e código de acesso;
- 5.1.5.15. O sistema de armazenamento de imagens poderá ser realizado através de plataforma computacional em nuvem ou através de um servidor local sendo de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.1.5.16. Permitir a seleção de imagens que devem ser armazenadas e quais podem ser descartadas, além de gravação de imagens em CD ou DVD para fornecimento ao paciente ou médico assistente;
- 5.1.5.17. Realizar visualização simultânea da mesma imagem em locais diferentes de forma simultânea dentro da rede de dados;
- 5.1.5.18. Todo o sistema deverá ter a capacidade de funcionamento com diferentes fornecedores de marcas de equipamentos;
- 5.1.5.19. Possuir sistema de segurança baseado em usuário/senha, rastreabilidade das ações e níveis diferenciados de acesso por usuário ou grupo de usuários;
- 5.1.5.20. Caso não haja integração dos equipamentos da CONTRATANTE com os sistemas disponibilizados pela CONTRATADA, esta por sua vez deverá substituí-los por equipamentos de sua propriedade sem ônus para administração pública;
- 5.1.5.21. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva do sistema PACS também de forma presencial, para tanto deverá dispor de técnico residente na cidade ou região metropolitana para a realização de visitas periódicas, e em caso de chamados de emergência, o técnico deverá comparecer a unidade em um prazo máximo de até 2 (duas) horas após chamado;
- 5.1.5.22. Não poderá haver restrição de uso para uma quantidade determinada de usuários (Licença);
- 5.1.5.23. Garantir a visualização dos exames nos consultórios médicos das unidades de modo local e/ou remoto;
- 5.1.5.24. Oferecer capacitação aos funcionários indicados pela CONTRATANTE para operar o Sistema de Gestão de Imagens PACS;
- 5.1.5.25. O Sistema PACS deverá realizar as seguintes atividades: aquisição, exibição, disponibilização e armazenamento de imagens;
- 5.1.5.26. Além do Sistema PACS, a CONTRATADA deverá disponibilizar e integrar Sistemas (softwares) de gestão dos serviços contendo todas as informações relacionadas aos tipos e quantitativos de exames realizados, quantidade de pacientes atendidos (RIS - Radiology Information System ou Sistema de Informação de Radiologia), automatizando todo o fluxo de trabalho dos Serviços Radiológicos desde o primeiro atendimento, realização do exame, distribuição das imagens, resultados dos exames, emissão e entrega de laudos;
- 5.1.5.27. Em caso de indisponibilidade de comunicação e envio das imagens para os consultórios e ambientes externos à Unidade de Saúde, deverá haver integração local entre o digitalizador de imagens e impressora de forma que não tenha interrupção dos atendimentos;
- 5.1.5.28. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar técnico em sistemas de informação e/ou informática, capaz de realizar o atendimento in loco no prazo máximo de 2 horas para suporte dos computadores e de todos os softwares e sistemas de informação pertencentes à radiologia digital;
- 5.1.5.29. A rede de internet, os computadores utilizados para digitalização de Imagens e àqueles utilizados nos consultórios médicos serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 5.1.5.30. A CONTRATADA deverá fornecer sistema próprio de abertura de chamados para manutenção corretiva, este deverá conter senha de acesso gerar número de ordem de serviço, com data e horário com histórico da resolução do problema.
- 5.1.6. Dos equipamentos que compõem os sistemas de diagnóstico por imagem**
- 5.1.6.1. A presente contratação contempla a prestação de serviços de fornecimento de solução tecnológica, equipamentos, assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração do conjunto de equipamentos pertencentes aos sistemas de radiologia incluindo os que são de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde e os equipamentos locados que serão devolvidos após a vigência contratual.
- 5.1.6.2. A empresa CONTRATADA será responsável pelo custo, acompanhamento e controle dos serviços de assistência técnica, incluindo substituição de partes, peças e acessórios, nos equipamentos da CONTRATANTE e os locados, estando eles em garantia ou não. Serão registrados os valores unitários para os serviços de assistência técnica em todos os equipamentos contemplados no objeto. Entretanto, estes valores somente serão pagos aos equipamentos que estão fora da garantia. Já em relação aos equipamentos em garantia, os valores unitários destinados ao pagamento destes serviços, será realizado exclusivamente após o encerramento da garantia com expressa autorização da CONTRATANTE.
- 5.1.6.3. Contempla o objeto, instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibrações, substituições, incluindo substituição de partes, peças e acessórios, bem como todas as adequações, necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos de raio-x e D.R, além de ares condicionados e impressoras. Destacamos também, a possibilidade de locação de até (18) equipamentos de Raio-X, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, além da locação de até (18) dezoito digitalizadores de imagens radiológicas (D.R). Ambos (raio x e D.R) inicialmente não serão locados por atualmente serem de propriedade da CONTRATANTE, mas garantindo essa possibilidade futura com base na deterioração temporal, funcional e tecnológica dos mesmos.

5.1.6.4. A critério da administração desta Secretaria, as unidades onde estão/serão instalados os equipamentos, poderão sofrer alterações, a qualquer momento.

**5.1.6.5. Especificações mínimas dos equipamentos a serem locados pertencentes aos Sistemas Radiológicos Digitais:**

5.1.6.5.1. Aparelho de Raio X para realização mínima de exames de Crânio – Tórax – Coluna – Abdome – Extremidades deverão ter as especificações mínimas:

5.1.6.5.2. GERADOR DE ALTA TENSÃO: Comando microprocessado com inversor de alta frequência (mínima 50 khz); seleção de voltagem (kv) de 40 a 120 kvp ou maior, com passos de 1 kv; seleção de corrente (ma) de 10 a 500 ma, ou maior em 19 passos ou mais; faixa de mas: de 0,5 a 500, mas ou maior; seleção de tempo de exposição de 0,002 ou menor a 5,0 segundos ou mais; dispositivo de proteção contra sobrecarga e compensação automática de rede.

5.1.6.5.3. PAINEL DE COMANDO: Seleção de programas anatômicos pré-programados de fábrica com possibilidade de edição pelo usuário com, no mínimo 200 programas; seleção de níveis de kv, ma e, mas; indicação digital de níveis de kv, ma e, mas.

5.1.6.5.4. MESA DE EXAMES: Tampo flutuante nos quatro sentidos com freios eletromagnéticos acionados por pedal ou outro sistema; tampo flutuante com dimensões de 210 cm ou maior x 75 cm ou maior; deslocamento longitudinal do tampo: 90 cm, ou mais; deslocamento transversal (lateral): 20 cm, ou mais; grade antidifusora fixa ou oscilante com 70 linhas/pol. Ou mais; compatibilidade com sistema DR; capacidade de carga de, no mínimo, 180 kg.

5.1.6.5.5. ESTATIVA PORTA-TUBO TIPO CHÃO/MESA OU CHÃO/TETO: Deslocamento longitudinal da estativa 130 CM, ou maior; deslocamento vertical do conjunto tubo/colimador, com variação da distância foco-filme de até 100 CM, no mínimo; deslocamento transversal do conjunto tubo/colimador com acionamento manual e bloqueio através de freios eletromagnéticos; rotação de  $\pm 90^\circ$  do conjunto tubo/colimador.

5.1.6.5.6. MURAL BUCKY: Com grade anti difusora fixa ou oscilante, com no mínimo 70 linhas/polegada; bandeja sistema DR; a altura do centro bucky ao piso deverá ser variável de 50 cm, ou mais baixo, a 120 cm, ou mais alto; distância foco filme variável de 150 cm ou maior; dotado de sistema de freio.

5.1.6.5.7. TUBO DE RAIOS X: Capacidade Térmica Do Ânodo De 150 Khu Ou Maior; Anodo Giratório.

5.1.6.5.8. PONTOS FOCALIS: Foco fino de 0,6 mm ou menor e grosso de 1,2 mm ou menor; COLIMADOR LUMINOSO, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA LAMPADA APÓS 30 SEG; DETECTOR PLANO DR DE CAMPO ATIVO COM 30 X 40 CM NO MÍNIMO; MATRIZ DE NO MÍNIMO 3000 X 2000; TAMANHO DO PIXEL 200  $\mu$ M OU MENOR;

**5.1.6.6. As impressoras para exames médicos, bem como seus respectivos insumos deverão possuir as seguintes características:**

5.1.6.6.1. Deverá possuir servidor de impressão DICOM integrado, ligação simultânea de no mínimo dois dispositivos de imagiologia com utilização recomendada para raio-X e com impressão de imagens cor ou monocromática diagnósticas e não diagnósticas e em alta qualidade;

5.1.6.6.2. Formatos de impressão em papel desde A3 até A6 em papéis com gramagens de 64 a 300 g/m<sup>2</sup>, capacidade DICOM 3.0 Print SCP, Servidor web integrado, Capacidade de registro alargado, em caso de resolução de problemas, deverá possuir itens opcionais da DICOM LUT, Identidade, Inversão, Linod, Impressão de tamanho real e Processamento de cores específico otimizado para imagiologia médica;

5.1.6.6.3. Capacidade de adicionar e editar um cabeçalho e/ou rodapé gráfico em cada cópia impressa, ajuste de formato de página, ajuste de densidade de imagens e densidade de imagem vazia no valor de preto e branco ou do cliente. Capacidade de inversão de polaridade de imagem, ajuste de nível de nitidez, brilho e contraste, ajuste de layout e de renderização de imagem, redimensionamento de imagens, capacidade de impressão de até 2.500 páginas por mês;

5.1.6.6.4. Todos os insumos necessários para a impressão dos exames deverão estar inclusos na locação, inclusive nobreak.

5.1.6.6.5. Está contido nas obrigações da contratada, o fornecimento de até quinze (17) impressoras padrão para impressão de imagens médicas com registro na ANVISA, compreendendo também a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibrações e substituições. Em situações normais, estima-se a realização média de 1000 páginas impressas por Unidade de Saúde. A média das impressões poderá ser extrapolada sem ônus para contratante.

5.1.6.7. A CONTRATADA deverá fornecer em regime de locação, os **aparelhos de ar condicionados para cada sala de raio x em funcionamento, podendo ser até 16 salas**, incluindo a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e calibrações. O ar condicionado deverá ter sua potência compatível com a área m<sup>2</sup> (metros quadrados) de todo ambiente onde serão realizados os exames, incluindo os ambientes de **digitalização** de imagens. A climatização dos ambientes não está restrita ao quantitativo mínimo informado, devendo a CONTRATADA disponibilizar 01 equipamento de maior potência ou mais de 01 equipamento atendendo à climatização correta dos ambientes de radiologia sem gerar ônus a mais para CONTRATANTE.

5.1.6.8. As condições de temperatura dos ambientes deverão estar entre 21 – 24 °C conforme disposto no Caderno de Programação Arquitetônica de Unidades Funcionais de Saúde – Volume 3 – Apoio ao Diagnóstico e à Terapia (Imagiologia) – Ministério da Saúde – 2013. Para formulação de proposta e para o cálculo do quantitativo e potência dos equipamentos de ar condicionado que trata do item anterior, a empresa licitante poderá realizar visita técnica nas Unidades de Saúde objeto da presente contratação.

**5.1.7. Manutenção Corretiva**

5.1.7.1. O atendimento aos chamados de Manutenção Corretiva deverá ser iniciado em até **02 horas do recebimento da ordem de serviço e concluídos no prazo de 48 horas**, sob aprovação da contratante.

5.1.7.2. Nas manutenções corretivas deverão estar incluídas a disponibilização, substituição e/ou reposição de todas as partes, peças e acessórios desgastados e/ou danificados, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a substituição por produtos originais (inclusive tubos e lâmpadas). Em caso de produtos universais, estes por sua vez deverão ter sua qualidade e durabilidade compatíveis com os produtos originais, devendo avaliar se os mesmos estão sujeitos ao cadastro junto a ANVISA.

5.1.7.3. A ordem de serviço somente será dada como concluída após o retorno das condições operacionais dos equipamentos. Deslocamento e quaisquer despesas necessárias para a manutenção do equipamento, incluindo substituição de partes, peças e acessórios, estão inclusas nos preços propostos, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional.

5.1.7.4. Os serviços não solucionados no prazo de sete (07) dias úteis, após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por equivalente, de propriedade do proponente, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento, mesmo no caso de comprovada ausência de culpabilidade da contratada e sem ônus para contratante.

5.1.7.5. Caso o equipamento não seja passível de reparos, deverá ser emitido laudo condenatório pelo responsável técnico da manutenção da empresa, necessário também laudo condenatório de empresa não vinculada a CONTRATADA, com anuência da área técnica da CONTRATANTE. Neste caso, o equipamento substituído, quando de propriedade da CONTRATANTE será locado da CONTRATADA.

5.1.7.6. Todos os pareceres, relatórios e laudos de condenação deverão ser assinados pelo(s) responsável (eis) técnico qualificado. Deve constar em cada relatório, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, ao final de cada mês, no mínimo: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, defeito reclamado, problema efetivamente detectado, serviços executados para solução dos problemas, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados e, técnico da CONTRATADA responsável pela intervenção. Toda intervenção deve constar em relatório e ser entregue a Gerência de Apoio Diagnóstico e em local visível e próximo ao equipamento.

5.1.7.7. Disponibilizar técnicos em manutenção qualificados para eventuais chamados de manutenção emergenciais no horário noturno, e nos finais de semana e feriados, em período integral.

5.1.7.8. À CONTRATADA não poderá recusar a realização manutenções corretivas quando o defeito for comprovadamente originado de uso inadequado do equipamento, negligência ou imprudência do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica, sendo todos os custos de responsabilidade da contratada. Caso não haja possibilidade de reparos, aplica-se o item 5.1.6.5.

5.1.7.9. A CONTRATADA deverá notificar ao Gestor e ao Fiscal do contrato, por escrito, sobre eventuais problemas relacionados à operacionalização dos equipamentos, seja por mau uso, negligência ou não adesão aos treinamentos.

**5.1.8. Manutenção Preventiva**

5.1.8.1. Os serviços de Manutenção Preventiva deverão ter uma frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 3 (três) meses, independentemente de chamado da Contratante ou de acordo com as recomendações do manual do fabricante de cada equipamento. A Manutenção Preventiva consiste em:

- Limpeza interna e externa;
  - Verificação eletrônica (Ajustes de partes elétricas ou eletrônicas);
  - Verificação mecânica (Ajustes de partes mecânicas);
  - Alinhamento;
  - Substituição de partes e de peças que apresentem defeitos, sinais de desgaste etc;
  - Substituição de filtros;
  - Lubrificação;
  - Calibrações dos parâmetros para os quais o equipamento foi desenvolvido.
  - Outras tarefas de rotina recomendadas para os equipamentos de acordo com o manual do fabricante, normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e órgãos afins.
  - Testes finais de comprovação de funcionamento para entrega do equipamento
- 5.1.8.2.** A CONTRATADA, em prazo não superior a 10 (dez) dias da assinatura do contrato, deverá encaminhar uma cópia para a Gerência de Apoio e Diagnóstico / SMS, uma cópia para o Gestor do Contrato e uma cópia para o Fiscal do Contrato do cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos, respeitando minimamente a periodicidade estipulada. Sendo que qualquer modificação no cronograma apresentado à SMS, a CONTRATADA deverá informar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para novo agendamento. Após o prazo de 30 dias do início de execução do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à Gerência de Apoio Diagnóstico o check list com as rotinas de manutenções preventivas realizadas.
- 5.1.8.3.** Nos casos de serviços de Manutenção Preventiva, a CONTRATADA deverá obedecer à rotina de manutenção preventiva conforme preconizada no manual do fabricante de cada equipamento e deixar documentação em local visível e nas proximidades do equipamento para pronta verificação
- 5.1.8.4.** Todos os relatórios e laudos de condenação deverão ser assinados pelo(s) responsável (eis) técnico (s) informado pela CONTRATADA.
- 5.1.8.5.** Os serviços de assistência técnica, Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração, deverão ser realizados no local de instalação dos mesmos. Sendo necessária a execução em local diverso, todas as providências e encargos daí decorrentes, ocorrerão por conta da CONTRATADA. E para todos os serviços supracitados a documentação comprobatória e detalhada dos procedimentos realizados, deve estar de fácil acesso e nas proximidades do equipamento em local visível.
- 5.1.8.6.** Todos os materiais necessários à execução dos serviços tais como óleos, lubrificantes, borrachas, agentes químicos, dentre outros, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, assim como também, providenciar os equipamentos e ferramentas necessárias à atividade, devidamente calibrados, além da documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica.
- 5.1.8.7.** A comprovação de execução de manutenções preventivas e corretivas se dará através das ordens de serviços devidamente atestadas pelos responsáveis das Unidades, sendo que em ambos os casos, as peças e acessórios substituídos deverão ser apresentados aos responsáveis da Unidade de Saúde, para comprovação e posteriormente a CONTRATADA deverá promover o descarte em local apropriado.
- 5.1.8.8.** O técnico de manutenção qualificado e designado pela Contratada para a execução dos serviços deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços, apresentar-se ao(s) responsável (eis) pela Unidade de Saúde.
- 5.1.8.9.** Os serviços de manutenção corretiva, preventiva e calibração, deverão ser identificados nos equipamentos através de etiqueta a qual deverá ser submetida à aprovação da Superintendência de Redes e Atenção à Saúde, contendo no mínimo as seguintes informações: assinatura do técnico responsável, tipo de atendimento, data e hora. Assim como, deverão ser registrados em relatórios individuais de manutenção preventiva, corretiva e de calibração. Estes relatórios deverão ser apresentados com o atesto do gestor da unidade. O Relatório de Manutenção Preventiva, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, conforme periodicidade definida deve apresentar: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, problemas detectados (quando houver), serviços executados para solução dos problemas, partes, acessórios e peças trocadas, testes operacionais realizados, técnico da CONTRATADA responsável pela intervenção.
- 5.1.8.10.** As peças utilizadas nos equipamentos deverão ser originais. Ficam proibidas quaisquer alterações nas características originais dos equipamentos, a não ser em casos especiais, devidamente autorizados pela Superintendência de Redes e Atenção à Saúde / SMS.
- 5.1.8.11.** Serão de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes à calibração de padrões, manutenção de seu sistema de qualidade rastreável à RBC/IMETRO e placas/selos de identificação de manutenção/calibração dos equipamentos.
- 5.1.8.12.** Toda instalação e adequação de estrutura e dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato, serão de responsabilidade da empresa contratada, observando o disposto na NR 32, bem como todas as regulamentações pertinentes da área de radiologia.
- 5.1.8.13.** A CONTRATADA se responsabilizará, se necessário, pela desinstalação, transferência e reinstalação de todos os equipamentos objeto deste edital que pertencem ao Parque da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.
- 5.1.8.14.** Em se tratando da necessidade de descarte de partes e peças, principalmente às que contenham materiais radioativos, fica a cargo da CONTRATADA, promover este descarte atendendo às Normas do CNEN – Conselho Nacional de Energia Nuclear e demais órgãos fiscalizadores.
- 5.1.8.15.** O contrato de prestação de serviços de assistência técnica não está restrito à relação de Unidades que necessitam de assistência técnica em equipamentos de Radiologia, apresentada inicialmente neste termo, visto que estes equipamentos podem ser remanejados em todas as Unidades da Rede Municipal de Saúde, bem como das Unidades inauguradas após data da assinatura do contrato, atendendo as necessidades e aos interesses desta administração.
- 5.1.8.16.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte adequado e seguro dos equipamentos a serem instalados, remanejados, consertados e/ou calibrados. Toda retirada de equipamentos deverá ser autorizada por escrito, pelo Gestor da Unidade, emitindo 02 (duas) vias da Ordem de Serviço, sendo que 01(uma) cópia ficará arquivada junto a Unidade de Saúde, para futura baixa quando da devolução do equipamento.
- 5.1.8.17.** Para o transporte dos equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar veículo adequado, devidamente identificado e em bom estado de conservação e apresentação, mantendo-o de acordo com as exigências legais e sanitárias cabíveis específicas para este tipo de carga.
- 5.1.8.18.** A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer ocorrência durante o transporte de equipamentos ou pela execução dos serviços contratados.
- 5.1.8.19.** Para comprovação da originalidade das partes, peças e acessórios utilizados no serviço de Manutenção Corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar documento/nota fiscal emitidos pelos fabricantes e/ou representantes autorizados com discriminação das peças e/ou acessórios originais quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 5.1.8.20.** Nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, ainda em garantia, toda instalação e intervenção técnica deverá ser executada pelo fabricante, com fins de permanência de garantia dos mesmos. Caso a manutenção preventiva seja realizada pela fabricante, a CONTRATADA será responsável pelo agendamento e acompanhamento de todo procedimento a ser realizado, incluindo o preenchimento dos dados em relatório. A CONTRATADA terá prazo de 30 dias após o início do contrato para informar o cronograma de manutenções a ser realizado pela fabricante. Por ventura, haja perda da garantia de algum equipamento por eventual dano funcional, o ocorrido deve ser imediatamente documentado a Gerência de Apoio Diagnóstico.
- 5.1.8.21.** Os valores registrados para assistência técnica manutenção preventiva e corretiva não serão aplicados aos equipamentos em garantia, salvo quando expirado o prazo e com expressa autorização da CONTRATANTE.
- 5.1.8.22.** Nos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, a CONTRATADA ficará responsável pelo PQG -Programa de Garantia de Qualidade RDC nº. 611/2022 - ANVISA, devendo registrar todas as intervenções, testes e avaliações realizadas e os resultados obtidos.
- 5.1.8.23.** Para equipamentos em locação, empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos de preferência novos, originais ou com até 02 (dois) anos de uso, não podendo estar em obsolescência, desuso ou serem protótipos, além de fornecer todos os cabos, conexões, acessórios, indispensáveis a execução dos exames.
- 5.1.8.24.** A CONTRATADA, será responsável pelo acompanhamento, adequação e validação das instalações realizadas pelos fornecedores dos equipamentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde que necessitem de instalação com objetivo de manter a garantia dos mesmos.

- 5.1.8.25. Os equipamentos só serão dados como aceitos tecnicamente, mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, pleno atendimento as descrições especificadas neste termo e o perfeito funcionamento nas unidades indicadas, após sua aprovação pela CONTRATANTE.
- 5.1.8.26. Os equipamentos serão operados (utilizados) por servidores/funcionários nas unidades de saúde indicadas. A Contratada se responsabilizará pelo treinamento quanto ao uso e operacionalização adequada dos equipamentos.
- 5.1.8.27. Para equipamentos locados, promover, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a substituição dos equipamentos que num período inferior a 03 (três) meses, tenham apresentado defeitos sucessivos ainda que diferenciados.
- 5.1.8.28. Após os procedimentos de intervenção nos equipamentos, a empresa deverá emitir relatório técnico declarando expressamente que o equipamento se encontra em perfeitas condições de uso conforme requisitos do fabricante.
- 5.1.8.29. A CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os meios de acesso e uso dos equipamentos, incluindo manuais explicativos e de operabilidade (em idioma original e português), bem como ministrar sempre que necessário, mediante solicitação, treinamento e capacitação aos profissionais indicados pela contratante, que irão fazer uso dos equipamentos.
- 5.1.8.30. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis as unidades de saúde para verificação de condições e suporte da rede elétrica, estrutura física, equipamentos e demais itens que serão de responsabilidade da CONTRATADA, para realização de vistorias técnicas agendadas e conhecimento de suas condições afim de garantir que a unidade de saúde esteja apta ou não para a instalação e funcionamento da dos equipamentos de radiologia. Diante do exposto, a CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento ou problemas relacionados a estrutura necessária ao funcionamento do equipamento de RX (da sala de radiologia) com justificativa para paralização do serviço. As vistorias técnicas serão agendadas junto à Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde, por meio do telefone (62) 3524-1537 e e-mail: [apoiodiagnostico.sms@gmail.com](mailto:apoiodiagnostico.sms@gmail.com).

#### 5.1.9. **Dos serviços de dosimetria e de proteção radiológica**

- 5.1.9.1. A empresa CONTRATADA será responsável pelo programa de monitoração de doses de exposição, devendo fornecer dosímetros individuais e dosímetros padrões, além do fornecimento mensal de relatório de monitoramento de doses individuais, conforme disposto na RDC nº. 611/2022 - ANVISA e demais normas regulamentadoras.
- 5.1.9.2. O monitoramento padrão deverá estar disposto nas 18 salas de Raio X relacionadas neste termo. Em relação à dosimetria individual, e considerando o pleno funcionamento das 16 Salas de Raio X, mensalmente a empresa CONTRATADA deverá fornecer até 200 dosímetros individuais/padrão aos servidores técnicos em radiologia. Estará contida nos serviços de dosimetria individual, o fornecimento e o monitoramento dos dosímetros padrões.
- 5.1.9.3. Ficará a cargo da empresa CONTRATADA, promover a disponibilização dos dosímetros, emissão de termos de responsabilidade, recolhimento, devolução e emissão de relatórios com os resultados obtidos. Em caso de alguma inconformidade, a empresa deverá tomar todas as providências necessárias. Havendo suspeita de exposição acidental à radiação, ficará a cargo da CONTRATADA o recolhimento imediato dos dosímetros e encaminhamento para leitura em caráter de urgência.
- 5.1.9.4. A lista de Unidades e o quantitativo de dosímetros não são exaustivos, ressaltando que poderão ser alteradas a relação de unidades e dosímetros no decorrer da execução do contrato, em virtude de reformas, abertura e fechamento de unidades e/ou ampliação do serviço de radiodiagnóstico que porventura possam acontecer. Deve ser mantido dosímetros sobressalentes que deverão ser utilizados por servidores que por ventura sejam remanejados temporariamente e em atendimento a alguma situação emergencial e por tempo limitado. Parte dos dosímetros fornecidos pela CONTRATADA, serão utilizados por fiscais da Vigilância Sanitária Municipal em fiscalização dos serviços de radiologia no Município de Goiânia.
- 5.1.9.5. Apresentar mensalmente ou a qualquer momento que for solicitado pela CONTRATANTE, relatórios pertinentes à execução dos serviços, contendo os resultados obtidos. Cópia mensal do relatório das medições dos dosímetros, deverá ser encaminhada ao Gestor da unidade de saúde e ao fiscal do referido contrato, a ser designado.
- 5.1.9.6. A execução do serviço de dosimetria deverá atender as exigências da RDC nº. 611/2022 - ANVISA; da NR32 e da Norma CNEN 3.01 ou outra que vier a substituir, bem como demais legislações pertinentes aplicáveis a serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiações ionizantes.
- 5.1.9.7. Todos os materiais necessários à execução da dosimetria deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como providenciar os relatórios mensais de monitoração. Todos os relatórios deverão ser assinados pelo(s) responsável (eis) técnico habilitado.
- 5.1.9.8. Os dosímetros devem ser fornecidos por laboratórios de monitoração credenciados e/ou autorizados pela CNEN.
- 5.1.9.9. Em caso de perda, dano ou extravio do dosímetro, para que não haja interrupção do serviço, o mesmo deverá ser reposto pela CONTRATADA. Concomitantemente, será instaurado procedimento administrativo próprio, para ressarcimento dos detectores de radiação pelo seu custo de aquisição/reposição, após a conclusão do procedimento supracitado.
- 5.1.9.10. A execução dos serviços de memorial descritivo, programa de garantia de qualidade, plano de proteção radiológica, levantamento radiométrico e teste de fuga de radiação deverão estar de acordo com a RDC 611/2022 ANVISA e as orientações da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.
- 5.1.9.11. O relatório de levantamento radiométrico, deverá ser emitido por profissional legalmente habilitado, comprovando a conformidade com os níveis de restrição de dose estabelecidos.
- 5.1.9.12. O memorial descritivo deverá conter os elementos de acordo com a RDC 611/2022 ANVISA, com o sistema de assentamentos, programa de garantia da qualidade e os procedimentos em casos de exposições acidentais de pacientes, membros da equipe ou do público, incluindo a sistemática de notificação e registro.
- 5.1.9.13. Quanto à periodicidade o Levantamento Radiométrico – LR, deverá ser realizado nas situações previstas na RDC 611/2022 ANVISA não devendo exceder o período de 04 (quatro) anos para todos os equipamentos de radiodiagnóstico.
- 5.1.9.14. Os testes de Controle de Qualidade, deverão igualmente serem realizados anualmente ou de acordo com a legislação vigente para os equipamentos de radiodiagnóstico.
- 5.1.9.15. O relatório do programa de garantia de qualidade e levantamento radiométrico deverão ser emitidos por profissional legalmente habilitado.
- 5.1.9.16. Disponibilização de um manual para cada unidade de saúde contendo os procedimentos para os casos de exposições acidentais de pacientes, membros da equipe ou do público, incluindo sistemática de notificação e registro.
- 5.1.9.17. Levantamento Radiométrico, Teste de Radiação de Fuga e Controle de Qualidade com apresentação do respectivo laudo e/ou relatório antes de início da execução dos exames, com objetivo de medição das doses de radiação das salas de raios-x conforme determina a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Após o início da execução do contrato, estes levantamentos e laudos deverão ser realizados seguindo a periodicidade estabelecida pelas normas vigentes e estarem disponíveis para verificação nas salas de raio X e entregues na Gerência de Apoio Diagnóstico.

#### 5.1.10. **Qualificação de infraestrutura dos ambientes de radiologia**

- 5.1.10.1. Os Ambientes onde serão realizados os serviços de radiologia deverão sempre que necessário, serem adequados pela CONTRATADA a fim de atender aos requisitos técnicos de instalação determinado pelos fabricantes de equipamentos, bem como em atendimento às normas e regulamentações que definem as condições elétricas, isolamento e de proteção contra radiação.
- 5.1.10.2. Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as adequações condicionadas à climatização (disponibilização e manutenção de ar condicionado), estruturação e adequação de área física, elétrica e/ou hidráulica para permitir a instalação e/ou uso correto dos sistemas de radiodiagnóstico.
- 5.1.10.3. As adequações se necessárias incluem a disponibilização de portas radiológicas, visores plumbíferos, biombos, instalações elétricas, alvenaria com barreira de proteção, blindagens, placas de sinalização de alertas de segurança e de emergência e todos os ajustes quando necessários à execução do objeto.

- 5.1.10.4.** Os serviços deverão ser realizados obedecendo normas que regem o segmento de radiologia e dos fabricantes de equipamentos tais como: manuais, requisitos técnicos de instalação dos equipamentos e demais documentos afins que indiquem procedimentos ou orientações de como os serviços deverão ser executados.
- 5.1.10.5.** As licitantes proponentes deverão vistoriar os locais de instalação e uso dos equipamentos e anexar aos documentos de habilitação uma declaração de pleno conhecimento da estrutura e dos ambientes das unidades onde serão executados os serviços e se comprometendo com as adequações que se fizerem necessárias.
- 5.1.10.6.** Será incorporado à estrutura da CONTRATANTE, após a vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos de proteção utilizados nas adequações dos ambientes de radiologia e de proteção de trabalhadores e usuários.

#### 5.1.11. Mão de obra empregada

- 5.1.11.1.** A mão de obra direta empregada na realização dos exames (técnicos em radiologia) será composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde. Entretanto, deverá ser provido pela CONTRATADA, a entrega kits de equipamentos e/ou acessórios (aventais, protetores de gônadas e de tireoides) e demais itens obrigatórios que se destinam à proteção dos trabalhadores e pacientes atendendo as exigências das normas radiológicas e das leis trabalhistas. Estes itens estão conexos ao plano de proteção radiológica.
- 5.1.11.2.** empresa CONTRATADA deverá promover a guarda, entrega e o recolhimento dos dosímetros, além de realizar o rigoroso controle de disponibilização destes equipamentos.
- 5.1.11.3.** A CONTRATADA deverá fornecer treinamento aos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde sobre Sistema de Radiografia Digital e ao uso dos equipamentos sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, ou em decorrência da identificação da contratada no decorrer da execução dos serviços.
- 5.1.11.4.** Caberá a CONTRATADA, notificar sobre eventuais problemas relacionados à operacionalização dos equipamentos, seja por mau uso, negligência ou não adesão aos treinamentos.

#### 5.1.12. Classificação dos exames a serem realizados

- 5.1.12.1.** Os exames radiológicos consistem no fornecimento de imagens dos ossos, de certos órgãos e tecidos. **Para efeito de caracterização de um exame, considera-se o pedido escrito emitido pelo médico e o processamento das imagens. Neste termo serão classificados os exames processados e os exames laudados.**
- 5.1.12.2. Exames processados:** Exames realizados a pedido por escrito dos médicos plantonistas nas unidades de urgência e emergência e do Centro de Referência em Ortopedia e Fisioterapia descritas neste instrumento. Os exames processados são encaminhados diretamente para os consultórios médicos, auxiliando os profissionais plantonistas na interpretação, análise e decisão imediata no tratamento do paciente.
- 5.1.12.3. Exames laudados:** Exames realizados nas dependências das unidades descritas neste termo e que deverão passar por análise criteriosa e investigativa de um profissional com título de Especialista do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR) para emissão do laudo médico. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade pela realização, impressão, execução do laudo, envelopamento e entrega destes exames e laudos nas unidades solicitantes.
- 5.1.12.4.** Laudos para pacientes internos nas unidades da rede, após a realização dos exames, os laudos deverão ser efetivados e entregues em até 01 (uma) hora após a solicitação, via on-line. Em relação à pacientes que não estão internados, os exames laudados deverão ser entregues, impressos em até 2 dias úteis.
- 5.1.12.5.** À título de observação, os exames radiográficos a serem realizados estão dispostos na tabela SIGTAP / SUS, disponibilizados no site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, no grupo Procedimentos com finalidade diagnóstica e subgrupo diagnóstico por radiologia.
- 5.1.12.6.** Considera-se para efeito do processamento do exame: Dados do médico solicitante, nome da unidade, data, horário, dados do paciente, tipo de exame e o laudo quando for o caso.
- 5.1.12.7.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relação de exames realizados e relatório consolidado devidamente assinado pelo representante da empresa.

#### 5.1.13. Local da prestação dos serviços

5.1.13.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- CAIS CAMPINAS - END: RUA P-30 ESQ. P-26 SETOR DOS FUNCIONÁRIOS (PRAÇA DE ESPORTES)
- CENTRO DE REFERÊNCIA EM ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA - CROF - END: RUA 17 Nº 18 SETOR AEROVÍARIO, CEP. 74.435-250
- CAIS BAIRRO GOIÁ - END: AV. SANTA MARIA S/N CHACARÁ SANTA RITA, BAIRRO GOIÁ - CEP: 74485-500
- UPA MARIA PIRES PERILLO - END: RUA J-C ESQUINA COM AV DO POVO ÁREA VERDE, JD. CURITIBA I – 1ª ETAPA -
- CAIS CHÁCARA DO GOVERNADOR - END: RUA DF-02 LT 14 ESQ. C/ RUA DF-18, CHÁCARA DO GOVERNADOR
- CAIS JARDIM NOVO MUNDO - END. AV. NEW YORK QD. 137 S/Nº, JARDIM NOVO MUNDO – CEP 74713- 440
- CAIS DEPUTADO JOÃO NATAL (VILA NOVA) - END: AV. INDUSTRIAL QD. D -03 LT. 16 e 17 SETOR VILA NOVA
- CAIS JARDIM GUANABARA III - END: RUA GB-14 ESQ. C/ GB-37 QD. 61 LT. 17, JD. GUANABARA III
- CAIS CÂNDIDA DE MORAIS - END: AV. PERIMETRAL NORTE ESQ. C/ 08 QD. 09-B LT. 01 SETOR CÂNDIDA DE MORAIS
- CAIS FINSOCIAL - END: R. VF 64 - VILA FINSOCIAL, GOIÂNIA - GO, 74473-580
- CIAMS URIAS MAGALHÃES – END: RUA GUAJAJARAS, QD 28 A, LT 1, S/N - ST. URIAS MAGALHÃES, GOIÂNIA - GO, 74565-500
- CIAMS NOVO HORIZONTE – END: AV. ENG. JOSÉ MARTINS FILHO, S/N - VILA NOVO HORIZONTE, GOIÂNIA - GO, 54741-000
- UPA DR JOAO BATISTA JUNIOR (ITAIPU) – END: R. RI 19 QUADRA 14, S/N - RESIDENCIAL ITAIPÚ, GOIÂNIA - GO, 74356-028
- UPA JARDIM AMÉRICA – END: PRAÇA C-201, S/N - JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA - GO, 74270-350
- CAIS PARQUE DAS AMENDOEIRAS – END: AV FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA, - PQ. AMENDOEIRAS - GOIÂNIA, GO - CEP: 74780-440

- **OBSERVAÇÃO:** Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, nos endereços discriminados, podendo ser modificado a qualquer momento (havendo acréscimo ou redução das unidades), em função de mudança de endereço, reforma, desativação e/ou inauguração de nova Unidade de Saúde.

#### 5.1.14. Materiais a serem disponibilizados

5.1.14.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

UNIDADE DE SAÚDE	AR CONDICIONADO	IMPRESSORA	APARELHO DE RAIOS X			DIGITALIZADOR DE IMAGEM				
	EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	EM GARANTIA	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	EM GARANTIA
CAIS JARDIM NOVO MUNDO	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO	PRÓPRIO	SAWAE	ALTUS ST 543 HF	NÃO	PRÓPRIO	CARERAY	CAREVIEW 1500 CW	NÃO
CAIS JARDIM GUANABARA II				-	-			-	-	
CAIS CANDIDA DE MORAES				SAWAE	ALTUS ST 543 HF			CARERAY	CAREVIEW 1500 CW	
CAIS PQ. AMENDOEIRAS				SAWAE	ALTUS ST 543 HF			CARERAY	CAREVIEW 1500 CW	
CAIS VILA NOVA				SAWAE	ALTUS ST 543 HF			CARERAY	CAREVIEW 1500 CW	
CAIS FINSOCIAL				SAWAE	ALTUS ST 543 HF			CARERAY	CAREVIEW 1500 CW	

CAIS CHACARA DO GOVERNADOR		SAWAE	ALTUS ST 543 HF	NÃO	CARERAY	CAREVIEW 1500 CW
UPA NOROESTE		SAWAE	ALTUS ST 543 HF		Innocare	V14
UPA ITAIPU		SAWAE	ALTUS ST 543 HF		CARERAY	CAREVIEW 1500 CW
CAIS BAIRRO GOIÁ		SAWAE	ALTUS ST 543 HF		CARERAY	CAREVIEW 1500 CW
CIAMS URIAS MAGALHAES		SAWAE	ALTUS ST 543 HF		CARERAY	CAREVIEW 1500 CW
CIAMS NOVO HORIZONTE		SAWAE	ALTUS ST 543 HF		CARERAY	CAREVIEW 1500 CW
UPA JARDIM AMÉRICA		SAWAE	ALTUS ST 543 HF		CARERAY	CAREVIEW 1500 CW
CAIS CAMPINAS		Provável LOCAÇÃO			CARERAY	CAREVIEW 1500 CW
CROF		Sala 01 Provável LOCAÇÃO			CARERAY	CAREVIEW 1500 CW
		Sala 02 SAWAE, ALTUS ST 543 HF			Innocare	V14

**5.1.14.2. Especificação da garantia do serviço** (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)[A1]

**5.1.14.3.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 963, de 222, art. 15);
- 6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 963, de 2022, art. 14, § 1º);
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção
- 6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 15, do Decreto nº 963, de 2022).
- 6.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O gestor e fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 963, de 2022).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 963, de 2022).
- 6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 963, de 2022).
- 6.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Art. 13, X do Decreto nº 963 de 2022).
- 6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Art. 13, XIV do Decreto 963 de 2022).
- 6.20. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.21. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 6.22. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.23. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.24. **Das obrigações da contratada**
  - 6.24.1. Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.24.2. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como dos seus Anexos;
- 6.24.3. Orientar os responsáveis pela execução dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 6.24.4. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 6.24.5. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;
- 6.24.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.24.7. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 6.24.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 6.24.9. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos serviços ora contratado, desde os salários de seu pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o respectivo contrato.
- 6.24.10. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os objetos fornecidos.
- 6.24.11. Prover Uniforme de seus profissionais e crachá para a identificação dos mesmos quando em visita nas Unidades de Saúde da CONTRATANTE.
- 6.24.12. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais de proteção (EPI'S).
- 6.24.13. Apresentar mensalmente ou a qualquer momento que for solicitado pela CONTRATANTE qualquer relatório pertinente à execução dos serviços, contendo os resultados obtidos.
- 6.24.14. Informar na assinatura do contrato os números dos telefones, aparelhos de rádio, endereços de e-mail, nesta capital, de forma a permitir contato ágil tanto para a abertura de chamados quanto para a comunicação de intercorrências.
- 6.24.15. Indicar na assinatura do contrato um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo que se estabelecer aos serviços contratados e frente aos órgãos fiscalizadores.
- 6.24.16. Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.
- 6.24.17. Quando da alteração do preposto a CONTRATADA deverá informar a Contratante por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.24.18. Disponibilizar insumos, equipamentos, e o que mais se fizer necessário para a execução de todos os serviços.
- 6.24.19. Manter registro de controle para cada equipamento sob sua responsabilidade, contendo no mínimo localização, marca, características principais, relação de serviços e peças utilizadas e demais informações que se fizerem necessárias.
- 6.24.20. Os controles devem ser feitos de forma a permitir rápido acesso às informações referentes aos históricos de intervenções quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 6.24.21. Promover a organização técnica administrativa dos serviços de forma a conduzi-los com eficácia e segurança.
- 6.24.22. Comunicar à Superintendência de Redes e Atenção à Saúde, imediatamente depois de constatada, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificados nas Unidades de Saúde.
- 6.24.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SMS, ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados e/ou em execução.
- 6.24.24. Fornecer os Equipamentos de Segurança Individual - EPI's legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MPE. Além de se obrigar a treinar os servidores quanto à utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências das Unidades de Saúde.
- 6.24.25. Atender as exigências da NR32 e da norma CNEN vigente, com relação às radiações ionizantes.
- 6.24.26. Refazer, às suas custas, o serviço reprovado pelo responsável pela Unidade de Saúde quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, arcando, também com o custo dos materiais empregados.
- 6.24.27. Para efeito de faturamento a CONTRATADA deverá apresentar as ordens de serviços e relatórios dos serviços efetivamente realizados no mês de referência, devendo colher o atesto do (Gestor da Unidade ou equivalente), para posterior autorização pela contratante para emissão de nota fiscal, em prazo hábil, sendo compulsório sua apresentação até o 5º dia do mês subsequente ao serviço prestado, sobre pena de não serem incluídas na fatura do mês.
- 6.24.28. Em casos de indisponibilidade de documentação ou comprovação dos serviços realizados, o faturamento ficará retido pelo setor de conferência até que sejam sanadas todas as pendências.
- 6.24.29. O sistema de informação dos serviços de radiologia fornecido pela CONTRATADA deverá disponibilizar módulo gerencial para os gestores realizarem o acompanhamento e o controle diário e mensal dos exames realizados.
- 6.24.30. Posteriormente a conferência dos relatórios e a autorização para emissão da nota fiscal a mesma deverá apresentar descrito os serviços executados, valor unitário e o mês de referência. Os valores são variáveis e deverão ser faturados de acordo com a demanda de serviços executados, ficando a cargo dos gestores das unidades ou equivalentes, o atesto dos serviços e ao gestor do contrato o atesto dos valores.
- 6.24.31. Para efeito de abertura do processo de pagamento pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão acompanhar a nota fiscal: as ordens de serviços, acompanhado de relatório sintético dos serviços executados e/ou materiais entregues por unidade no mês, bem como as certidões de regularidade fiscal da empresa. As Notas fiscais devem ser geradas somente após conferência e aprovação dos relatórios de prestação de serviço realizadas pela Gerência de Apoio Diagnóstico.
- 6.25. Das obrigações da contratante**
- 6.25.1. Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:
- 6.25.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a vencedora;
- 6.25.3. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.25.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 6.25.5. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no respectivo contrato;
- 6.25.6. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- 6.25.7. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

**6.26. Fiscalização técnica**

- 6.26.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

- 6.26.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 6.26.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 6.26.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.26.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.26.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### 6.27. Fiscalização administrativa

- 6.27.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.27.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### 6.28. Gestor do contrato

- 6.28.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.28.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.28.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.28.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.28.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.28.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.28.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com a demanda da CONTRANTE, utilizando-se dos valores unitários proporcionais aos serviços **efetivamente** executados e/ou disponibilizados no mês de referência.
- 7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na tabela, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)			
Item	Indicador	SLA	Método
1.	TI – Tempo de Indisponibilidade do Sistema	24 Horas	Garantir a disponibilidade de funcionamento dos equipamentos e sistemas de radiologia digital. Indisponibilidade do serviço ≤ 48 horas - Sem redução do valor mensal do item. Indisponibilidade do serviço ≥ 48 horas - Redução de 5% sobre o valor mensal do serviço da respectiva Unidade de Saúde.
2.	TM - Tempo de Atendimento Manutenções	48 Horas	Garantir o atendimento das manutenções corretivas no prazo de 48 horas. Atendimento realizado ≤ 48 horas - Sem redução do valor mensal do item. Atendimento realizado ≥ 48 horas - Multa de 5% no valor mensal do serviço da respectiva Unidade de Saúde.
3.	TS – Tempo de Suporte Técnico	02 Horas	Garantir a agilidade no atendimento das demandas por suporte técnico de informática e dos sistemas de informação. Início do atendimento ≤ 02 horas - Sem redução do valor mensal do item. Início do atendimento ≥ 02 horas – Redução de 5% sobre o valor mensal do serviço da respectiva Unidade de Saúde.
4.	TL – Tempo de Entrega de Laudos	02 Dias	Garantir a entrega dos laudos dentro do prazo de 2 dias úteis. Prazo de entrega ≤ 02 dias - Sem redução do valor mensal do item. Prazo de entrega ≥ 02 dias - Redução de 5% sobre o valor mensal do serviço da respectiva Unidade de Saúde.

- 7.3. No caso de descumprimento de alguma meta ou indicador de qualidade, o percentual de redução será aplicado aos valores mensais destinados à referida Unidade de Saúde onde ocorreu o descumprimento da meta estabelecida
- 7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.5. Não produza os resultados acordados,
- 7.6. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 7.7. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.9. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.9.1. Tempo médio transcorrido entre a abertura do chamado e o primeiro atendimento técnico;
- 7.9.2. Tempo médio entre a abertura do chamado e o efetivo restabelecimento do equipamento;

- 7.9.3. Tempo médio entre falhas;
  - 7.9.4. Índices percentuais por tipo de intervenções técnicas;
  - 7.9.5. Quantidade de Ordens de Serviços pendentes;
  - 7.9.6. Quantidade de ordens de serviços manutenções preventivas em aberto;
  - 7.9.7. Quantidade de ordens de serviços de manutenção preventivas concluídas;
  - 7.9.8. Quantidade de equipamentos calibrados e aguardando calibração;
  - 7.9.9. Quantidade de ordens de serviços de manutenções corretivas em aberto;
  - 7.9.10. Quantidade de ordens de serviços manutenções corretivas concluídas;
  - 7.9.11. Quantidade de ordens de serviços por Setor e/ou Unidade de Saúde;
- 7.10. Quantidade de ordens de serviços por equipamentos; A CONTRATADA deverá encaminhar relatórios informando a mensuração dos índices mensais descritos. A inadimplência dos indicadores definidos no IMR, não impedem a aplicação das penalidades e sanções relacionadas nas cláusulas supracitadas que tratam das penalidades e suspensões.
- 7.11. Excetua-se do critério de avaliação, o primeiro mês de execução contratual, tendo em vista as necessidades de implantação e adaptação dos serviços.

#### 7.12. **Do recebimento**

- 7.12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscal/gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 7.12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.12.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 16 do Decreto nº 963, de 2022).
- 7.12.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.12.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.12.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 7.12.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal(is), quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
- 7.12.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.12.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.12.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.12.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 7.13. **Liquidação**

- 7.13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.13.5. A Administração realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.13.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 7.14. Da Forma de Pagamento

7.14.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14.6. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção Monetária.

7.14.7. Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento, ou seja, quando decorrer de irregularidades causadas pela contratada.

7.14.8. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14.9. Os preços decorrentes desta contratação poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, com data base vinculada à data do orçamento estimado

7.14.10. Após 12 (doze) meses, o Valor contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice de Preços Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do período.

7.14.11. Caso o índice pactuado deixe de ser divulgado, ou seja, extinto, as partes poderão, de comum acordo, definir um novo índice que reflita adequadamente as variações econômicas, desde que ele tenha ampla divulgação e seja de uso comum no mercado.

7.14.12. As regras para o reajuste de preços serão as preconizadas pelo Decreto Municipal nº 5.201, de 22 de novembro de 2023.

#### 7.15. Cessão de crédito

7.15.1. Não será admitido cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Na presente contratação será utilizado para seleção de fornecedores, o modo de disputa “ABERTO”. O modo de disputa aberto está previsto no artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permite a apresentação de lances públicos e sucessivos. Esse modelo fomenta a disputa saudável e transparente, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência. Ademais, modo de disputa aberto é adequado para licitações com critério de julgamento pelo menor preço.

8.3. A utilização do modo de disputa aberto com julgamento pelo menor preço traz os seguintes benefícios:

8.3.1. Eficiência: Simplifica a análise de propostas, diminuindo o esforço técnico necessário e os custos administrativos.

8.3.2. Economicidade: Incentiva a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração;

8.3.3. Isonomia: Todos os licitantes possuem as mesmas condições de participação.

8.4. Assim, a escolha do modo de disputa aberto em licitações regidas pelo critério de menor preço é plenamente justificada pelos seus benefícios econômicos e operacionais, além de estar em total conformidade com o disposto no art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade atende aos princípios da publicidade, transparência, eficiência e economicidade, essenciais para as contratações públicas.

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 8.5.1. Habilitação Jurídica:

8.5.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede;

8.5.1.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5.1.5. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.5.1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.5.1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.6.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

- 8.6.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.6.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.6.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.6.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.6.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] E [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.6.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Goiânia (**em conformidade ao Art. 108 do Código Tributário Municipal-CTM**);
- 8.6.1.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.6.1.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 8.6.2. Qualificação Econômico-financeira

- 8.6.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.6.2.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.6.2.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

c) III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.6.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.2.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.6.2.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### 8.6.3. Qualificação Técnica

8.6.3.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, Conselho de Radiologia em plena validade;

8.6.3.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.3.5. Comprovação de que o(s) responsável (eis) técnico(s) tem formação em medicina com título de Especialista em Radiologia reconhecido pelo CRM ou ter formação em medicina com certificação de qualificação para a prática, emitido por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais cujo sistema de certificação avalie também o conhecimento necessário em física de radiodiagnóstico, incluindo proteção radiológica e esteja homologado no Ministério da Saúde execução contratual.

8.6.3.6. Prova que o (s) responsável (eis) técnico (s) faz (em) parte do quadro da proponente, na data da apresentação da proposta, mediante registro em Carteira de Trabalho (páginas de identificação e contrato), ou por contrato de prestação de serviços regido pela legislação vigente. Caso o (s) profissional (is) seja (m) sócio (s) ou diretor (es) da licitante, esta comprovação deverá ser feita através do contrato social em vigor ou última ata de eleição de diretoria, devidamente registrada no órgão competente.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da contratação será os preços unitários e totais obtidos pela pesquisa de preço de mercado a ser realizada pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão após a realização das estimativas de preço.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **May Socorro Martinez Afonso, Gerente de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos**, em 21/10/2025, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Lucas de Souza, Diretora Administrativa**, em 21/10/2025, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 22/10/2025, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8309039** e o código CRC **DDA5803D**.

---

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000021947-3

SEI Nº 8309039v1